

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Ano III | Edição nº 525



# PREFEITURA DE LINDÓIA

|                                                     |   |
|-----------------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                        | 3 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                          | 3 |
| Decretos .....                                      | 3 |
| Portarias .....                                     | 8 |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> ..... | 9 |
| Convocação .....                                    | 9 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO 2.728, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério público municipal para o ano letivo de 2023 e dá outras providências correlatas”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL AOS ARTIGOS 56 A 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estipulado o período de 08 a 09 de novembro de 2022 para entrega de títulos para fins de classificação para atribuição de classes e aulas na Rede Pública Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia para o ano letivo de 2023.

**Parágrafo único:** Os títulos deverão ser entregues nas Unidades Escolares sede de exercício do docente, conforme cronograma de entrega fixado no Anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os docentes inscritos serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 58 da Lei Complementar nº 1.154/2009.

**Art. 3º** Aos docentes titulares de emprego ou cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

**I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:**

a) no campo de atuação do emprego ou cargo que ocupa na rede municipal de ensino de Lindoia: 0,020 por dia.

b) no campo de atuação ou em outros campos, desde que no magistério da rede municipal de ensino de Lindóia: 0,004 por dia, limitado ao máximo de 20 (vinte) pontos;

c) na função pública de outro município ou estados, no campo de atuação: 0,001 por dia, limitado ao máximo de 6 (seis) pontos, desde que este tempo não seja concomitante com a rede municipal de ensino de Lindoia).

**II - quanto aos TÍTULOS:**

a) certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o emprego ou cargo de que é titular: 1 (um) ponto por concurso até o máximo de 3 (três) pontos;

b) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 6 (seis) pontos;

c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 (quatro) pontos;

d) certificado de curso de pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos por certificado, limitado ao máximo de 3 (três) certificados;

e) diploma ou certificado de habilitação em licenciatura plena: 2,5 (dois e meio) pontos;

f) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, com duração mínima de 8 horas: 0,004 pontos a cada hora-aula de curso presencial sem limite de carga horária.

g) certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, com duração mínima de 8 horas: 0,002 pontos a cada hora-aula de curso “on line” devidamente reconhecido como estabelecido pelo decreto municipal nº 2.006/2013, limitado ao máximo de 300 (trezentas) horas.

§ 1º Para fins de contagem do tempo de serviço de que trata o inciso I, do caput deste artigo e de acordo com o Decreto Municipal nº 2.606, de 04 de outubro de 2021, os quatro primeiros dias que o servidor público municipal afastar-se do serviço para realização de exames ou testes laboratoriais para detectar a infecção pelo coronavírus, independente do resultado ser positivo ou negativo, serão considerados como afastamentos compulsórios.

§ 2º Serão aceitos, exclusivamente para fins de comprovação da formação a que se refere a alínea “d” deste artigo, outros documentos que comprovem a formação obtida pelo docente, desde que nos mesmos constem a menção da conclusão do curso, a carga horária e o histórico de disciplinas ministradas.

III - quanto à ASSIDUIDADE, ao servidor que não apresentar nenhuma falta durante o ano letivo, exceção a falta abonada, a relativa a atividade eleitoral fixada pelo TRE/TSE e a licença saúde decorrente da contaminação pelo coronavírus, que para este fim será considerada como de efetivo exercício: 0,50 por mês;

§ 1º Os docentes titulares de dois cargos, dois empregos ou um cargo e um emprego na rede municipal de ensino de Lindóia terão os respectivos tempos de serviço computados separadamente em cada cargo e emprego, com base no disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo.

§ 2º Uma vez considerado o tempo de serviço relativo a um vínculo de trabalho (cargo ou emprego), o tempo de serviço relativo ao outro vínculo de trabalho será considerado nos termos da alínea “b” do inciso I deste artigo.

§ 3º Para fins de comprovação de tempo de serviço na rede municipal de ensino, estadual ou em outras redes municipais ou estaduais, o candidato deverá apresentar atestado, devidamente firmado por autoridade competente, discriminado em dias o tempo de exercício no serviço público.

§ 4º Compete à Diretoria Municipal de Educação fornecer o atestado de tempo de serviço prestado na rede municipal de ensino, a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Decreto na hipótese de extinção do vínculo de trabalho.

§ 6º Os títulos e certificados a que se refere a alínea “f” do inciso II, inclusive os cursos “on-line” (internet), só serão considerados se forem emitidos por:

- I - Instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura;
- II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
- III - secretarias municipais de educação;
- IV - instituições públicas estatais;
- V - entidades particulares de cunho educacional.

§ 7º Os cursos realizados e concluídos através do sistema on-line (internet), somente terão validade para efeito de pontuação a que dispõe este decreto, se seguida a regra estabelecida pelo decreto municipal nº2.006/2013 ou outro que venha substituí-lo.

§ 8º Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e da carga horária e o CNPJ da entidade promotora do curso;

§ 9º Somente serão consideradas cópias de certificados apresentados à Diretoria Municipal de Educação acompanhadas de original para autenticação por servidor público municipal competente.

**Art. 4º** Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

- a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;
- b) pela área curricular que integra a(s) disciplina(s) constituinte(s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nos anos finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino, quando se tratar de Professor de Educação Básica II.

**Parágrafo Único:** Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

- a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;
- b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

**Art. 5º** A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este decreto será 31 de outubro do ano em curso.

**Art. 6º** A classificação dos docentes titulares de emprego ou cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos já computados na ficha funcional do docente, acrescido dos pontos obtidos após a última apuração, ou seja, nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de outubro do ano anterior.

**Parágrafo Único:** Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate os abaixo relacionados, na seguinte preferência:

- I - maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Lindóia;
- II - maior idade;

III - maior número de dependentes.

**Art. 7º** Encerrado o processo de inscrição, o Departamento Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura de Lindóia, nas Unidades Escolares e na Diretoria de Educação.

§ 1º Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Diretora do Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

**Art. 8º** A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á anteriormente ao início do ano letivo, e ao longo deste, através de lista única, pela Diretoria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Respeitada a ordem de classificação dos docentes, a atribuição será feita levando-se em consideração o perfil do professor e sua aptidão para trabalhar com determinadas turmas ou séries.

**Art. 9º** A atribuição de classes e aulas anterior ao início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

- I - Titulares de emprego ou cargo da rede municipal para constituição de jornada;
- II - Titulares de emprego ou cargo no Município para:
  - a) ampliação da jornada, se for o caso;
  - b) carga suplementar.
- III - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado, na seguinte ordem:

- a) no ensino fundamental e educação infantil;
- b) no Programa de Atividades Complementares.

**Art. 10** A atribuição no decorrer do ano letivo, em caráter de substituição, dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 9º e na seguinte conformidade:

- I - Titular de emprego ou cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;
- II - Titular de emprego ou cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;
- III - candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, específico do campo de atuação.
- IV - candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado, de outro campo de atuação, desde que habilitado.

§1º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§2º - A contratação temporária de docentes observará a lista de classificação do certame adotado como processo seletivo, que seguirá continuamente até o final, independentemente do encerramento do ano letivo.

**Art. 11** O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

- I - para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de

escolas municipais de Lindóia;

II - para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

**Parágrafo Único:** O número de aulas atribuídas ao docente mostrar-se-á irredutível, a pedido, no decorrer do ano letivo, ressalvada hipótese que se amoldar ao interesse público.

**Art. 12** As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, seguindo a seqüência da lista de classificação, depois para docentes adidos, sem descaracterizar esta condição, em seguida para Professores Adjuntos de Educação Básica I e II, respeitando a área de atuação e por último, para candidatos à admissão em caráter temporário.

**Art. 13** O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

**Art. 14** As classes e aulas de educação especial serão atribuídas para docentes com especialização na área, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 15** A participação do Professor Adjunto no processo anual de classes e aulas não implica na exclusividade de atuação na unidade de ensino a que, inicialmente, vinculado, devendo o mesmo, ante a natureza do cargo, exercer a substituição de acordo com as necessidades das unidades escolares, conforme a parte final do artigo 55 da Lei Complementar nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Único:** Observadas as disposições do §1º do artigo 54 da Lei Complementar nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009, poderá ser o Professor Adjunto de Educação Básica, se habilitado, designado para atuar como substituto em campo de atuação diverso.

**Art. 16** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 17** - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego ou cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

**Parágrafo Único:** Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

**Art. 18** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Art. 19** O docente a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 20** Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar,

no momento da atribuição, declaração de trabalho e horário da repartição de origem.

**Parágrafo Único:** Quando, na data da atribuição, o docente que acumular, não puder apresentar a declaração de que trata o *caput*, a mesma deverá ser apresentada à Diretoria Municipal de Educação até o dia 31 de janeiro do respectivo ano letivo.

**Art. 21** Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

**Parágrafo Único:** Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

**Art. 22** O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal de procuração, com firma reconhecida.

**Art. 23** O docente que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, deverá justificar sua ausência no processo de atribuição, no primeiro dia útil após a mesma e lhe será atribuída a classe restante do processo de atribuição, ou não restando classe ficará à disposição da Diretoria de Educação, para realizar substituições e assumir turmas sempre que houver afastamento de algum professor, observando sua área de atuação.

§1º Estando presente na Sessão de Atribuição, a nenhum docente será permitido declinar da classe ou aulas atribuídas, devendo escolher em qual classe ou aulas lecionará no respectivo ano letivo.

§2º Os Professores adjuntos de Educação Básica I e II, quando chegada a sua vez para substituição de professores titulares não poderão declinar, devendo seguir a ordem de classificação, que será respeitada durante todo o ano letivo, para atribuição em casos de afastamentos.

§3º O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**Art. 24** Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 25** Cabe a Direção da Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

**Art. 26** Compete à Diretoria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, período de inscrição para candidatos à docência.

**Art. 27** Compete a Diretoria Municipal de Educação a contagem dos pontos a que se refere o art. 3º deste Decreto.

§1º O processo de atribuição poderá ocorrer através de escolha do próprio docente, respeitando a lista de classificação, ou pelo Diretor Municipal de Educação, respeitando a classificação dos docentes para a escolha dos turnos de trabalho.

§2º Quando a atribuição das turmas, classes e/ou aulas for feita pelo Diretor Municipal de Educação, conforme

dispõe o §1º deste artigo, será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

**Art. 28** Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

**Art. 29** Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 30** Nos anos subsequentes a Diretoria Municipal de Educação publicará os cronogramas para entrega dos títulos, para assinatura da pontuação e a datas de atribuição de classes e aulas.

**Art. 31** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.612, de 27 de outubro de 2021.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 26 de outubro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA CÓZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 26 de outubro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO I

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º  
**CRONOGRAMA PARA ENTREGA DE TÍTULOS**

| Data       | Escola              |
|------------|---------------------|
| 08/11/2022 | EMEI e Creches      |
| 09/11/2022 | EMEF Iracema I e II |

### Cronograma para assinatura da pontuação:

| Data       | Iniciais dos nomes dos docentes |
|------------|---------------------------------|
| 21/11/2022 | A a E                           |
| 22/11/2022 | F e J                           |
| 23/11/2022 | K a M                           |
| 25/11/2022 | N a Y                           |

### DECRETO 2.729, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

*“Dispõe sobre o procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidor público do Município de Lindóia,*

*em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito no uso de veículos oficiais e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO**, os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente os artigos 161 e seguintes e § 3º do art. 257;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelece procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidor público da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Para fins desse Decreto, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito (AIT): documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação do trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito (NIT): documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: são todos aqueles de propriedade do Município de ou locados a serviço deste;

IV - Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes: órgão ao qual incumbe a coordenação, planejamento, supervisão e execução das atividades relacionadas ao sistema de transportes, sendo responsável por receber a Notificação de Infração e comunicar à unidade administrativa ao qual o veículo notificado pertence.

**Art. 3º** São responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto:

I - o condutor do veículo, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo oficial, tais como:

a) transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local;

b) utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;

c) deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;

d) conversão em locais proibidos pela sinalização;

e) estacionamento e parada proibidos pela sinalização;

f) outras infrações previstas no Código Nacional de Trânsito - CTN.

II - o titular do Setor de Transportes quando:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores; e

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo.

**Parágrafo único:** O titular pelo setor de transporte não será responsabilizado, quando comprovar que não ficou inerte diante da constatação das irregularidades apontadas nas alíneas "a e b".

**Art. 4º** Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

**Art. 5º** A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, a Diretoria de Trânsito e Segurança Pública analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

III - provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Setor de Trânsito; e

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado, para de forma voluntária efetue o pagamento correspondente ao valor da multa, podendo autorizar o desconto na folha de pagamento.

§ 1º A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Diretoria de Trânsito e Segurança Pública para colheita da assinatura em 03 (três) vias, o qual lhes será dada ciência da infração de trânsito por ele cometida.

I - 01 (uma) será encaminhada para a Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes para fins de controle;

II - 01 (uma) via será entregue ao servidor; e

III - Havendo autorização de desconto em folha de pagamento, 01 (uma) via será encaminhada ao Recursos Humanos para fins de processamento do desconto.

§ 2º No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

**Art. 6º** O desconto na remuneração do servidor ocorrerá, observando:

I - a autorização do servidor;

II - atender ao limite estabelecidos em lei, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor; e

III - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o

que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura.

§ 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

**Art. 7º** A Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos oficiais, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles:

I - planilha de tráfego e/ou cruzamentos de dados para os veículos que não possuam computador de bordo ou cujo dispositivo eletrônico não esteja em funcionamento; e

II - dispositivo eletrônico para os veículos que possuam computador de bordo.

**Art. 8º** Ficam definidas as seguintes competências:

I - A Diretoria de Trânsito e Segurança Pública:

a) receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito; e

b) analisar os dados contidos no Auto de Infração de Trânsito e identificar o servidor condutor do veículo descrito;

c) anexar boleto de pagamento e cópia da notificação de Infração de Trânsito e encaminhar à Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes;

d) comunicar formalmente o fato e prazo (s) ao servidor condutor do veículo para se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; e

e) em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

II - Da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes:

a) receber o processo e emitir a ordem de empenho, anexar boleto de pagamento e cópia da notificação de Infração de Trânsito e encaminhar à Diretoria Municipal de Finanças/Contabilidade;

III - Da Contabilidade - Diretoria Municipal de Finanças:

a) receber o processo e empenhar a despesa;

b) providenciar as assinaturas (ordenação, liquidação e ordem de pagamento); e

c) remeter o empenho a Tesouraria.

IV - Da Tesouraria - Diretoria Municipal de Finanças:

a) receber o empenho para pagamento das infrações de trânsito devidamente instruído (ordenação de despesa, liquidação e ordem de pagamento);

b) providenciar o pagamento; e

c) encaminhar os comprovantes de quitação das multas à Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, para arquivamento.

V - O Departamento de Recursos Humanos - Diretoria Municipal de Administração:

a) o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito.

§ 1º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à



multa deverá ser computado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto neste Decreto, ao Recursos Humanos comunicará à Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

**Art. 9º** O procedimento de ressarcimento regulamentado neste Decreto não exclui a obrigatoriedade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

**Art. 10.** É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Diretor de sua respectiva pasta, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 26 de outubro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA CÓZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 26 de outubro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Portarias**

**PORTARIA Nº 3.613, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a instauração de sindicância e estabelece outras providências”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 78, II, “d”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**CONSIDERANDO** a notícia dada pela Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, através do ofício nº 138/2022 - DTSP, pelo qual solicita providências relativas aos débitos existentes nos veículos pertencentes a frota municipal, em decorrência a infrações de trânsito;

**CONSIDERANDO** o dever legal deste gestor de se apurar os fatos ora noticiados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurada sindicância destinada a apurar os débitos existente nos veículos pertencentes a frota municipal, em decorrência de infrações de trânsito

**Art. 2º** O procedimento administrativo será conduzido pela Comissão de Sindicância que será composta dos seguintes membros:

I - Presidente:

**DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA - CPF: 285.589.628-20;**

II - Vice-Presidente:

**HELENA MARIA DE FREITAS DINIZ RUFINO - CPF: 497.476.298-28;**

III - Secretária:

**FABRICIO CASTRO DOS SANTOS - CPF: 293.822.788-42.**

**Art. 3º** A Comissão de Sindicância poderá solicitar a presença de servidores das áreas técnica e jurídica do município para acompanhamento e emissão de pareceres durante a realização dos trabalhos.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se; Cumpra-se.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 26 de outubro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO DE LINDOIA

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 26 de outubro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 3.607, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, o Sr. RAFAEL FEDEL DE GODOY, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, portador da carteira de identidade RG nº 40.727.463-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 218.398.508-92.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de outubro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de outubro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 3.612, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

***“Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências correlatas.”***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor BRUNO FISCHER TARDELI, portador da cédula de identidade RG nº. 30.670.221-6, ocupante do cargo em comissão de Diretor Municipal de Administração, para responder também pelo cargo em comissão de Diretor Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Lindóia.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, o servidor ora designado também ao cargo em comissão de Diretor Municipal de Finanças, não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de outubro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de outubro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

**Diretor de Administração**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer no dia **08 de novembro de 2022**, no Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy”, sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

**MÉDICO CLÍNICO GERAL**

| Classificação | Nome             | RG nº        |
|---------------|------------------|--------------|
| 1º            | FERNANDA ALCALDE | 39.063.787-7 |

**O não comparecimento implicará na desistência do cargo.**

Lindóia, 25 de outubro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**